



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ANEXO I DO EDITAL - PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de lavanderia para roupas utilizadas na Coordenadoria de Atenção à Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, consoante especificações, exigências e prazos deste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Os motivos que levaram à presente contratação, as justificativas para solução adotada, as quantidades definidas e demais questões afetas a este Projeto Básico foram apresentadas no Estudo Preliminar (SEI nº 0861327).

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. Quantidade total de roupas usadas na CATS:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA ANUAL (PEÇA)	PESO (KG)/PEÇA	ESTIMATIVA ANUAL (KG)
1	1	Cobertor de solteiro	5	1,70	8,5
	2	Fronha branca	80	0,15	12
	3	Lençol branco de cama, com medidas aproximadas de 2,00m X 1,2m	120	0,50	60
	4	Toalha de rosto	5	0,25	1,25
	5	Toalha de banho	5	0,50	2,5
	6	Camisola hospitalar	5	0,25	1,25
	7	Lençol amarelo	1100	0,225	247,5
	8	Fronha amarela	1100	0,09	99
	9	Toalha amarela	968	0,173	167,5

3.2. A quantidade de roupa a ser recolhida pela contratada poderá variar **semanalmente**, de acordo com os atendimentos de saúde realizados.

3.3. A quantidade estimada anual de roupas encaminhadas à lavanderia é de 600 (seiscentos) quilogramas.

3.4. A quantidade total de roupas a serem encaminhadas para a lavanderia foi estimada a partir do quantitativo de roupas disponíveis para uso pela CATS, utilizando também como base o contrato em vigor (85,5 quilogramas por ano) e as novas demandas da SEAF (514 quilogramas).

3.5. A SEAF vai utilizar em média 100 lençóis (peso: 0,225g cada), 100 fronhas (peso: 0,09g cada) e 88 toalhas (peso: 0,173g cada) por mês. Dessa forma, estima-se que a Seção encaminhará aproximadamente 514 quilos de roupas anualmente para a lavanderia. Portanto, estima-se que a demanda anual da CATS será de 600 quilogramas.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratada prestará ao TSE os serviços de recolher, lavar, passar e entregar as roupas do serviço de saúde, nos termos da legislação vigente e em conformidade com o "Manual de processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos" (Anvisa/2009) e RDC 6/2012;

4.2. A roupa suja deverá ser transportada de forma que o seu conteúdo não contamine o ambiente ou o trabalhador que a manuseia;

4.3. Caso a contratada possua apenas um veículo para transporte de roupa suja e limpa da unidade contratante, este deverá conter divisórias físicas separando o local destinado à roupa suja, cabendo ao fiscal verificar se a contratada atende às exigências deste item;

4.4. As roupas do serviço de saúde não poderão ser lavadas juntamente com outros tipos de roupa, tais como roupas de copa, de hotéis e domiciliares;

4.5. No momento de entrega da roupa limpa, a contratada apresentará relação de roupas entregues, quantificando o número de peças e o peso em quilograma;

4.5.1. A relação deverá ser emitida em 2 (duas) vias, assinadas pela contratada e pelo representante do TSE;

4.6. Os funcionários da contratada deverão se apresentar de uniforme no qual conste o nome da empresa, além de portar o Crachá de Identificação registrado e atualizado, e utilizar equipamentos de proteção individual adequados, em conformidade com Manual da Anvisa anteriormente citado;

4.7. A contratada deverá apresentar ao TSE mensalmente, a contar da primeira coleta, as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, juntamente com a discriminação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência das notas fiscais pelo TSE;

4.7.1. Caso seja verificada irregularidade no valor cobrado ou na discriminação dos serviços, o TSE solicitará à contratada que seja feita a correção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

4.8. Caso a roupa entregue apresente qualidade de limpeza insatisfatória, deverá retornar à contratada para novo processo de lavagem no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem ônus para o TSE;

4.9. Se for verificado, no ato de entrega das roupas limpas, que há falta de alguma peça de roupa, esta deverá ser repostada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.

4.10. O custo e a responsabilidade pela coleta e entrega das roupas que apresentarem as irregularidades previstas nos itens 4.8 e 4.9 serão da Contratada.

4.11. O serviço deverá ser cobrado por quilograma de roupa lavada, respeitando-se o art. 19 da RDC ANVISA nº 6/2012: "É proibida a quantificação por contagem de roupa suja".

4.12. Após a prestação dos serviços, o TSE terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para analisar a conformidade dos serviços prestados para efeito de recebimento.

5. OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE

5.1.1. Entregar as roupas sujas, devidamente acondicionadas, à contratada, e receber as peças de roupas limpas;

5.1.2. Conferir e anotar o número de peças encaminhadas para lavagem, registrando as informações em formulário elaborado pela CATS. Desse formulário, será passada uma cópia à contratada;

5.1.3. Conferir as roupas limpas entregues, na presença da contratada, verificando a qualidade da limpeza, número, peso e condição das peças, e registrando quaisquer irregularidades;

5.1.4. Fiscalizar a execução do contrato, registrando as ocorrências que exijam medidas por parte da contratada;

5.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados.

5.1.6. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual;

5.1.7. Permitirá que os funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de recolhimento e entrega das roupas;

5.1.8. Recusará qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico ou com defeito;

5.1.9. Efetuará o pagamento à contratada, segundo as condições estabelecidas nesse Projeto Básico.

5.2. DA CONTRATADA

5.2.1 Executar, com observação dos prazos e exigências, as obrigações constantes do objeto deste Projeto Básico;

5.2.2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste Projeto Básico.

5.2.3. Disponibilizar, no momento da assinatura do contrato, os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação;

5.2.3.1 Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

5.2.3.2 É obrigação da contratada verificar diariamente a caixa de e-mail. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da contratada.

5.2.4. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;

5.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Projeto Básico;

5.2.6. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina, durante o período de permanência nas dependências do TSE, recomendando-se o uso de uniforme da empresa, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajés sumários (shorts, camisas regatas, sem camisa ou usando chinelos de dedo);

5.2.7. Comunicar ao TSE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;

5.2.8. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato.

5.2.9. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução dos serviços, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos neste Termo;

5.2.10. Manter, durante a execução deste contrato as condições de habilitação exigidas na contratação.

5.2.10.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejarem sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

5.2.11. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

5.2.11.1 A inadimplência da contratada com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.2.12. Observar o determinado na Resolução ANVISA RDC nº 06/2012, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde, bem como o normatizado pela Lei nº 6.437/1977, que dispõe sobre infrações à legislação sanitária federal.

6. DA COLETA DAS ROUPAS SUJAS E RECEBIMENTO DAS ROUPAS LIMPAS

6.1. A contratada realizará os serviços de coleta e entrega **semanalmente**, diretamente na Coordenadoria de Atenção à Saúde – CATS/SGP, localizada no endereço SAFS Quadra 07, Lotes 01 e 02.

6.2. No ato de coleta das roupas sujas, a contratada deverá entregar as roupas limpas coletadas na semana anterior.

6.2.1. Ao Tribunal Superior Eleitoral fica reservado o direito de recusar de pronto o material que flagrantemente não esteja em conformidade com o descrito neste Projeto Básico.

6.3. Caso a contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, deverá solicitar prorrogação do prazo, com a respectiva justificativa, devendo a CATS manifestar-se quanto à solicitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

6.4. As roupas deverão ser entregues pela contratada em embalagens que preservem a qualidade e higiene do produto a ser entregue. Os custos com a embalagem deverão ser de responsabilidade da contratada.

6.5. Os serviços de coleta serão executados no dia da semana e em horário a serem definidos pelas partes, adequando-se à rotina de funcionamento do TSE e da contratada.

6.6 Após o recebimento das roupas, o fiscal administrativo e/ou técnico terá o prazo de 4 (quatro) dias úteis para emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD. O TRD compreenderá a verificação da conformidade do objeto entregue por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos na Lista de Verificação.

6.6.1 A Lista de Verificação evidenciará as avaliações e conclusões realizadas pela fiscalização sobre a conformidade do objeto, compreendendo a verificação dos seguintes aspectos:

a) conferência do quantitativo contratado;

b) conferência do aspecto qualitativo, conforme a especificação prevista nesse Projeto Básico;

c) cumprimento das demais obrigações previstas nesse Projeto Básico.

6.6.1.2 Todas as evidências de descumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, pela Contratada deverão constar do TRD para viabilizar a apuração da importância exata a pagar.

6.7 A fiscalização que será realizada pelo TSE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

7. COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

7.1. Caberá à empresa apresentar no momento da assinatura do contrato alvará sanitário/licença de funcionamento vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária da Sede da contratante.

7.2. Apresentar no momento da assinatura do contrato atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) que a empresa tenha executado serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

7.2.1. Considera-se compatível a prestação de serviço de lavanderia no quantitativo de até 50%, conforme disposto no item 3 deste Projeto Básico.

7.2.2. Caso o TSE entenda necessário, a empresa deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.2.3. Será admitido o somatório de atestados desde que prestados simultaneamente.

8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. Deverão ser observadas as disposições constantes do Manual de processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos (Anvisa/2009).

8.2. A empresa deve possuir o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA, vigente em conformidade com a NR 9, do Ministério do Trabalho.

8.3. A empresa deve possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS ou documento que comprove a destinação dos resíduos gerados na atividade de lavanderia.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 8º (oitavo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

9.2.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, do(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

9.2.2. Caso o valor contratado não seja superior à R\$ 17.600,00, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, partir da atestação da nota fiscal, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

9.2.3. A Contratada deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento até o 8º dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

9.2. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sites de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Segurança Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

10. PENALIDADES

10.1 Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 advertência;

10.1.2 multa;

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.2 As sanções previstas nos subitens 10.1.1 e 10.1.3, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causado à Administração e das demais cominações legais.

10.3 A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir.

10.3.1 Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência.
2	Multa de 0,7% sobre o valor do contrato.
3	Multa de 1,5% sobre o valor do contrato.
4	Multa de 1,6% sobre o valor do contrato.
5	Multa de 10% sobre o valor do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	Aplicação	Limite da aplicação	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer itens deste Projeto Básico ou do contrato não previstos nesta tabela de multas.	Por ocorrência.	-	1
2	Deixar de cumprir quaisquer itens deste Projeto Básico ou do contrato não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	Por ocorrência.	3	2

ITEM	DESCRIÇÃO	Aplicação	Limite da aplicação	GRAU
3	Deixar de cumprir as determinações dos itens 4.8 e 4.9.	Por dia útil ou por ocorrência.	3	3
4	Deixar de executar os serviços de coleta/entrega nos dias agendados, sem que haja justificativa aceita pelo TSE.	Por dia útil.	3	3
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia útil.	3	4
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência.	1	5

10.4. Transcorridos os prazos/limite de ocorrências da tabela acima, os serviços poderão ser recusados pela **CONTRATANTE**, configurando-se, nessa hipótese a inexecução total do objeto, estando a empresa sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

10.5 No caso de atraso/ocorrências em número superior aos estabelecidos acima, presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nessa hipótese, além da multa de mora, a contratada estará sujeita à multa por inexecução parcial de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

10.6. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado, considerando-se, para esse fim cada item como um contrato em apartado.

10.7. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

10.8. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que inípeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

10.9. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

10.10 O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

10.11. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

10.12. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato terá vigência a partir da data de publicação no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses.

ANEXO I

LISTA DE VERIFICAÇÃO - RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS			
CONTRATADA:		CNPJ:	
CONTRATO:	VIGÊNCIA:	PRORROGÁVEL: () Sim () Não	
OBJETO:			
FISCAIS TÉCNICOS Titular: Ana Paula Ferreira Passos 1º Substituto: Raquel Rodrigues Gontijo 2º Substituto:			
FISCAIS ADMINISTRATIVOS: Titular: Jéssyca Maia Lamounier 1º Substituto: Raphael Barbosa Castro 2º Substituto:			
ANÁLISE DOS ASPECTOS QUANTITATIVOS			
ITEM	CRITÉRIOS DE CONFERÊNCIA	SIM	NÃO
1	O recebimento inclui todas as peças disponibilizadas para a Contratada na coleta?		
PARECER DA FISCALIZAÇÃO			
A CONTRATADA ATENDEU AOS ASPECTOS QUANTITATIVOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO			
A CONTRATADA NÃO ATENDEU AOS ASPECTOS QUANTITATIVOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO (vide observações no Relatório de Ocorrências)			
ANÁLISE DOS ASPECTOS QUALITATIVOS			
ITEM	CRITÉRIOS DE CONFERÊNCIA	SIM	NÃO
1	A Contratada iniciou a execução dos serviços de lavanderia nos prazos contratuais?		

2	A prestação dos serviços ocorreu dentro dos períodos estipulados pelo Contrato?		
3	A Contratada observou os critérios de sustentabilidade elencados no contrato?		
4	A itens entregues possuem qualidade de limpeza satisfatória?		
PARECER DA FISCALIZAÇÃO			
A CONTRATADA ATENDEU AOS ASPECTOS QUALITATIVOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO			
A CONTRATADA NÃO ATENDEU AOS ASPECTOS QUALITATIVOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO (vide observações no Relatório de Ocorrências)			
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS			
NÃO HOUVE O REGISTRO DE OCORRÊNCIAS DURANTE A EXECUÇÃO DO OBJETO			
RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO			
Efetuada a análise de conformidade do objeto com as especificações do Projeto Básico, quanto aos aspectos quantitativos e qualitativos, a fiscalização decide por:			
RECEBER DEFINITIVAMENTE O OBJETO			
NÃO RECEBER DEFINITIVAMENTE O OBJETO			

RAQUEL RODRIGUES GONTIJO
CHEFE DE SEÇÃO

 Documento assinado eletronicamente em **29/11/2018, às 15:43**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

RAPHAEL BARBOSA CASTRO
CHEFE DE SEÇÃO

 Documento assinado eletronicamente em **29/11/2018, às 15:53**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

DEA MÁRCIA DA SILVA MARTINS PEREIRA
COORDENADOR(A) DE ATENÇÃO À SAÚDE

 Documento assinado eletronicamente em **30/11/2018, às 15:34**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

THAYANNE FONSECA PIRANGI SOARES
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

 Documento assinado eletronicamente em **30/11/2018, às 17:48**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0923441&crc=8AB48F67, informando, caso não preenchido, o código verificador **0923441** e o código CRC **8AB48F67**.